

ANEXO

CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES

1. INTRODUÇÃO

1.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata a parte principal do objeto Termo de Referência está regida pela legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, especialmente as Leis nº 9.427, de 26/12/1996, nº 9.648, de 27/05/1998, nº 10.438, de 26/04/2002, nº 10.848, de 15/03/2004, o Decreto nº 5.163, de 30/07/2004, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.011/2022, na Portaria Normativa MME nº 50/2022 e as demais regulamentações e normas da ANEEL, às convenções de comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), às Regras de Comercialização e aos Procedimentos de Comercialização, aos Procedimentos de Rede do ONS, e demais disposições legais, regulamentares e regulatórias aplicáveis, e outros que venham a sucedê-los.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Da medição:

2.1.1. A Contratada obterá a medição da energia consumida por meio do Sistema de Coleta de Dados de Energia (SCDE), ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE.

2.1.2. A Contratante, no que lhe competir, permitirá acesso às suas instalações aos representantes da Contratada e/ou qualquer terceiro por esta indicado, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

2.1.3. A Contratante solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à Contratante:

- a) para instalação de dispositivo que realize a remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado; e
- b) acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.

2.2. Do faturamento:

2.2.1. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada UC, em conformidade com a quantidade da energia mensal faturável, em megawatts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir:

- a) A energia faturável será de acordo com o montante consumido no mês, sendo seu faturamento calculado da seguinte forma:

$$\text{FAT_m} = \text{ELM_m} / (1 - \text{F_perdas}) \times \text{PEC_fc}$$

Onde:

FAT_m = Faturamento referente ao mês "m" - [R\$];

ELM = Energia Lida no Medidor de cada UC no mês "m" - [MWh];

PEC_fc = Preço da Energia Contratada para Fornecimento Contínuo, válido para cada ano do período de fornecimento [R\$/MWh]. Conforme item 4 do Memorial de Cálculo, equivale a 0,9506 do valor do MWh contratado;

F_perdas = Fator de Perdas estabelecido em contrato, igual a 3,00%;

m = Mês contratual;

b) A Contratada deverá discriminar nas notas fiscais/faturas de energia elétrica os valores referentes aos tributos devidos por substituição tributária, que serão retidos na fonte pelo CONTRATANTE no momento do pagamento;

c) Se, para determinado mês contratual, o percentual de redução na TUSD entregue pela Contratada na venda da energia for menor que o percentual de referência para redução na TUSD (igual a 100%), a Contratada deverá ajustar o preço do mês seguinte de faturamento considerando o seguinte cálculo:

$$\text{AjTUSD_k} = \text{EML_m} \times (1 - \text{PercRed_m}) / \text{VPRTNE_m}$$

Onde:

AjTUSD_m = Ajuste de preço pela diferença entre o Percentual de Referência para Redução na TUSD e o Percentual de Redução na TUSD entregue pela contratada para a Energia Mensal Faturável de determinado Mês Contratual (em R\$);

EML_m = Energia Mensal Lida no SMF de cada UC no mês "m" (em MWh);

PercRed_m – Percentual de Redução na TUSD para determinado o mês "m", disponibilizado pela CCEE após processamento da contabilização de cada mês contratual (em %);

VPRTNE_m – Valor Proporcional de Redução na TUSD Não Entregue, equivalente à componente de preço definida inicialmente como R\$ 40,00 / MWh, reajustado anualmente pelo mesmo índice de correção aplicado ao Preço Contratual;

m = Mês contratual.

d) Em função da sistemática de apuração dos percentuais de redução na TUSD, poderá ocorrer defasagem temporal, por parte da CCEE, na aplicação efetiva do percentual na TUSD entregue pela Contratada;

e) Os percentuais de redução na TUSD, em função das revisões realizadas pela CCEE, poderão sofrer reavaliações e recálculo do valor componente de preço, sempre que essas revisões ocorrerem;

f) Na impossibilidade de cumprimento, o ressarcimento do desconto na TUSD será calculado e liquidado sob a forma de desconto no Preço Contratual.

2.2.2. O faturamento dos serviços de assessoria e de adequação dos SMF será feito mensalmente, devendo ser emitido em nota fiscal apartada do fornecimento de energia, de acordo com os parâmetros a seguir:

$$\text{FAT_m} = \text{ELM_m} / (1 - \text{F_perdas}) \times \text{PEC_fs}$$

Onde:

FAT_m = Faturamento referente ao mês "m" - [R\$];

ELM = Energia Lida no Medidor de cada UC no mês "m" - [MWh];

PEC_fs = Preço da Energia Contratada para Fornecimento de Serviços, válido para cada ano do período de fornecimento [R\$/MWh]. Conforme item 4 do Memorial de Cálculo, equivale a 0,0494 do valor do MWh contratado;

F_perdas = Fator de Perdas estabelecido em contrato, igual a 3,00%;

m = Mês contratual;

2.3. Do aceite do faturamento:

2.3.1. O representante do Contratante poderá confirmar a energia elétrica faturada por 3 (três) meios:

- a) com base nos relatórios emitidos pelo SCDE;
- b) leitura *in loco* do respectivo medidor da UC;
- c) pelo código do medidor de cada UC via distribuidora/concessionária.

2.3.2. Como critério de medição e pagamento, além das certidões negativas de débitos tributários e trabalhistas, a Contratada deverá, mensalmente, enviar a Certidão de Adimplemento junto à CCEE.

2.3.3. Após a confirmação do consumo da UC pelo Contratante a Contratada encaminhará a nota fiscal para pagamento conforme disposto no Contrato.

2.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento.

2.4. Do registro do contrato na CCEE:

2.4.1. O contrato deverá ser registrado em sua integralidade no CLIQCCEE.

2.4.2. Mensalmente, a Contratada deverá proceder os ajustes nos volumes contratados, com base nas disposições constantes no contrato.

2.4.3. Os ajustes mensais deverão ser validados pela ALRS através de seu representante CCEE, em consonância com os procedimentos de comercialização.

2.5. Da fonte da energia a ser fornecida:

2.5.1. O tipo de contrato a ser firmado será o de energia incentivada, cujo conceito o vincula a fontes renováveis, como energia solar, eólica e biomassa, diferentemente do contrato convencional, que está associado a fontes tradicionais, como hidrelétricas e termelétricas.

2.5.1. A energia incentivada, além de permitir que a Contratante adote uma matriz energética menos poluente, garante descontos em determinadas parcelas dos custos que envolvem o uso da energia elétrica, tornando-se uma alternativa econômica vantajosa. Nesse sentido, a energia vendida pela

Contratada à Contratante deverá trazer consigo a vantagem de se obter 100% de desconto na Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição (TUSD).

2.6. Da sazonalização:

2.6.1. A sazonalização será do tipo *flat*, conforme embasamento que consta no ETP.

2.6.2. Caso a Contratada registre sazonalização que não a especificada no item acima, qualquer custo que venha a ser apurado pela CCEE no processo de contabilização será de responsabilidade da Contratada, não cabendo nenhum tipo de ressarcimento pela ALRS.

2.7. Da modulação:

2.7.1. A modulação será pelo consumo histórico, conforme embasamento que consta no ETP.

2.7.2. Caso a contratada registre modulação que não a especificada no item acima, qualquer custo que venha a ser apurado pela CCEE no processo de contabilização será de responsabilidade da Contratada, não cabendo nenhum tipo de ressarcimento pela ALRS.

2.8. Da flexibilização:

2.8.1. A flexibilização será feita de modo que a flexibilidade superior será de 100% e a flexibilidade inferior será de 50%, conforme justificativas contidas no ETP.

2.8.2. Caso o consumo mensal fique abaixo da flexibilidade mensal inferior constante no item 2.8.1, deverão ser gerados créditos à Contratante, sendo a sobra de energia precificada da seguinte forma:

$$\text{Crédito [R\$]} = \text{Sobra de Energia [MWh]} \times (\text{PLD_m} - \text{R\$40,00})$$

Onde:

PLD_m = Preço de Liquidação das Diferenças médio mensal, no submercado da UC.

Obs: A cifra de R\$ 40,00/MWh se refere à Taxa de Remuneração da Contratada pela operação da revenda da energia excedente no MCP, reajustada anualmente pelo mesmo índice do reajuste contratual da energia.

2.8.3 Caso o consumo mensal ultrapasse a flexibilidade mensal constante no item 2.8.1, serão gerados ônus à Contratante, sendo o excedente de energia precificado da seguinte forma:

$$\text{Ônus [R\$]} = \text{Excedente de Energia [MWh]} \times (\text{PLD_m} + \text{R\$40,00})$$

Onde:

PLD_m = Preço de Liquidação das Diferenças médio mensal, no submercado da UC.

Obs: A cifra de R\$ 40,00/MWh se refere à Taxa de Remuneração da Contratada pela operação da compra da energia excedente no MCP, reajustada anualmente pelo mesmo índice do reajuste contratual da energia.

2.9. Da modalidade de contratação:

2.9.1. A comercialização (compra e venda) de energia elétrica, será realizada por intermédio de uma comercializadora varejista, de modo que, conforme legislação vigente. Neste sentido, a Contratada representará a ALRS perante a CCEE, especificamente para cumprimento das obrigações contratuais decorrentes da contratação objeto em tela deste Termo de Referência. Portanto, a Contratada deve estar devidamente registrada e habilitada como Comercializadora Varejista junto à CCEE, nos termos da legislação aplicável e suas atualizações.

2.10. Do prazo de vigência da contratação:

2.10.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da data de assinatura do contrato, conforme justificativa contida no ETP.

2.11. Do critério de julgamento:

2.11.1. A empresa vencedora do certame será a que oferecer o maior desconto sobre o valor total estimado pela Administração, desde que toda a documentação de habilitação e qualificação esteja em total concordância com o Edital e este Termo de Referência.

2.11.2. O desconto oferecido pelas licitantes será aplicado de forma linear sobre todos os valores médios de energia de cada item da licitação.

2.12. Da formação de preços para os lances:

2.12.1. Nos preços propostos estão inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, os encargos setoriais de responsabilidade do Agente Vendedor, entre outras); bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, todos os impostos, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo. O mesmo deverá ser considerado nos lances.

2.12.2. Todos os encargos apurados pela CCEE serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo estar contemplados nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, não cabendo nenhum tipo de ressarcimento por parte da ALRS.

2.12.3. A inclusão da alíquota de ICMS no faturamento deverá observar a legislação Estadual vigente.

2.12.4. Diante de eventual alteração na legislação estadual que modifique a alíquota do ICMS no Estado do Rio Grande do Sul durante o período de suprimento, ou defina um outro substituto tributário do ICMS sobre as operações interestaduais de energia elétrica, o contrato poderá ser aditado para manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro do mesmo.

2.12.5. As ofertas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração delas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.12.6. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.12.7. O licitante deverá enviar planilha conforme modelo anexo ao edital, devidamente preenchida.

2.12.8. Em caso de desistência dos lances ofertados pelo licitante, este fica sujeito às penalidades do Edital de licitação.

2.13. Do prazo de validade das propostas:

2.13.1. As propostas apresentadas nesta licitação terão prazo de validade mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da sessão pública do pregão.

2.14. Da possibilidade de subcontratação:

2.14.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto os eventuais serviços de adequação dos SMFs das UCs.

2.14.2. O pagamento das adequações dos SMFs das UCs está diluído no valor do MWh, não devendo haver cobranças específicas sobre as adequações de tais sistemas.

2.15. Do fornecimento físico da energia:

2.15.1. As partes reconhecem que o fornecimento físico de energia contratada não é objeto desta contratação e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL;

2.16. Da possibilidade de inclusão ou supressão de UCs no contrato

2.16.1. Respeitadas as características do lote referencial da contratação, poderão ser adicionadas novas unidades ou as existentes substituídas.

2.17. Do cronograma de execução contratual:

2.17.1. Se prevê que os primeiros 5 (cinco) meses da contratação servirão para a execução dos

serviços de pré-migração.

2.17.2. Os 55 (cinquenta e cinco) meses posteriores serão de efetivo fornecimento de energia.

2.17.3. A Contratada fará jus à primeira medição somente após o primeiro mês de efetivo fornecimento de energia.

2.17.4. A Contratada deverá designar equipe técnica responsável pelos serviços, em até 10 (dez) dias após finalização a assinatura do contrato;

2.17.5. A execução do objeto contratual se dividirá em 2 etapas: pré-migração e pós-migração.

2.17.6. Etapas de pré-migração:

2.17.6.1. Nesta etapa a Contratada deverá realizar todos os procedimentos de formalização do cadastro da Contratante nos sistemas da CCEE e das providências em relação aos demais documentos e procedimentos necessários para que o processo de adesão ao ACL seja realizado corretamente.

2.17.6.2. Também deverá providenciar as adequações necessárias aos SMFs da UCs da Contratante.

2.17.6.3. A data estipulada para a finalização desta etapa é **até o dia 30/11/2025**.

2.17.6.4. As entregas formais de cada um dos serviços acima descritos deverá ser feita através de relatórios, os quais deverão ser entregues na forma acordada com a fiscalização do contrato.

2.17.6.5. Caso não seja realizada a finalização desta etapa até a data estipulada, a Contratada ficará sujeita às penalizações previstas contratualmente.

2.17.7. Etapas de pós-migração:

2.17.7.1. Nesta etapa a Contratada deverá realizar as medições necessárias para o seu faturamento e apresentar os relatórios mensais de acompanhamento do contrato, além de garantir a manutenção das condições contratuais no âmbito da CCEE e junto à Contratante.

2.17.7.2. A data estipulada para o início desta etapa é **a partir do dia 01/12/2025**.

2.17.7.3. Mensalmente, junto com as notas fiscais/faturas relativas ao fornecimento de energia, deverão ser entregues relatórios gerenciais (por meio eletrônico). Nestes relatórios gerenciais deverá constar, no mínimo:

- Informações relativas ao acompanhamento das obrigações junto à CCEE;
- Balanço energético anual (fechamento da necessidade de energia e estratégia);
- Acompanhamento de ressarcimento de TUSD;
- Acompanhamento dos consumos; e
- Comparativo demonstrando performance do contrato de compra e venda de energia elétrica da Contratante (Mercado Cativo x Mercado Livre).

2.17.7.4. Além dos relatórios gerenciais mensais, a Contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, com a maior brevidade possível.

2.18. Da garantia, manutenção e assistência técnica:

2.18.1. O prazo de garantia é definido somente para os serviços executados por escopo, sendo aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3. GLOSSÁRIOS E SIGLAS

3.1. Para melhor compreensão dos assuntos atinentes ao presente Termo de Referência e demais documentos a serem incluídos neste expediente é relevante apresentar os conceitos/significados de alguns termos técnicos, conforme relacionados a seguir:

I. AGENTE DA CCEE – Pessoa jurídica associada à CCEE, na qualidade de concessionária, permissionárias ou autorizada de serviços e de instalações de energia elétrica, bem como consumidores livres e consumidores especiais integrantes da CCEE, titulares dos direitos e sujeitos às obrigações previstas na convenção de comercialização, nas regras de comercialização, nos procedimentos de comercialização e no estatuto social da CCEE, para fins de realização de operações de compra e venda de energia elétrica;

II. ACL – AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – Segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, sujeitando-se às regras de comercialização e aos procedimentos de comercialização, de acordo com o disposto no Decreto no 5.163, de 30 de julho de 2004;

III. ACR – AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADO – Segmento do mercado no qual se realizam operações de compra e venda de energia elétrica para atender às distribuidoras de energia elétrica, de acordo com o disposto no Decreto no. 5.163, de 30 de julho de 2004;

IV. ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – Órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;

V. AUTOPRODUTOR – pessoa jurídica com outorga de concessão ou autorização do Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo;

VI. CCEE – CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica de que trata a Lei no 10.848, de 15 de março de 2004;

VII. CENTRO DE GRAVIDADE – Ponto virtual, definido nas regras de comercialização, no qual a geração total é igual ao consumo total daquele submercado;

VIII. CLICCCEE – Sistema de Contabilização e Liquidação desenvolvido com base nas Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

IX. COMERCIALIZADORA – Pessoa jurídica titular de autorização outorgada pelo Poder Concedente para fins de realização de operações de compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;

X. CONSUMIDOR ESPECIAL – É o consumidor responsável por unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras do Grupo A, integrante(s) do mesmo submercado no SIN, reunidas por comunhão de interesses de fato ou direito, cuja carga seja maior ou igual a 500kW;

XI. CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO – Instrumento jurídico que define diretrizes gerais para a comercialização de energia elétrica no Brasil, instituído pela Resolução Normativa da ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004, nos termos da Lei nº 10.848, de 2004, do Decreto nº 5.163, de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 2004;

XII. DESCONTO NA TUSD – Desconto a ser aplicado na TUSD dos geradores e consumidores de energia elétrica proveniente de fonte incentivada, nos termos da Lei nº 9.427/96;

XIII. ENERGIA – Quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;

XIV. ENERGIA CONTRATADA –Volume de energia contratado pelo cliente junto à vendedora e colocado à disposição da Assembleia no ponto de entrega durante o período de suprimento;

XV. ENERGIA ENTREGUE – Quantidade da energia contratada efetivamente faturada, registrada, ajustada e validada no CLIQCCEE, de acordo com as regras previstas em contrato;

XVI. ENERGIA FATURÁVEL – Quantidade da energia contratada a ser faturada mensalmente pela vendedora e ajustada e validada no CLIQCCEE pelas partes.

XVII. ENERGIA MEDIDA – Quantidade de energia consumida em determinado mês contratual por cada unidade consumidora modelada sob o agente da CCEE/Assembleia Legislativa, conforme dados apresentados pelo SCDE, os quais ainda não consideram as perdas na rede básica;

XVIII. ENERGIA SAZONALIZADA – Quantidade da energia contratada a ser considerada em cada mês contratual para fins de aplicação dos limites de flexibilização;

XIX. FATOR DE PERDAS – Fator definido contratualmente entre as partes como suficiente para compensar a futura aplicação das perdas da rede básica, decorrentes do ajuste da energia medida até o centro de gravidade;

XX. FLEXIBILIDADE MÁXIMA – Limite superior de tolerância para variação da energia faturável em determinado mês contratual;

XXI. FLEXIBILIDADE MÍNIMA – Limite inferior de tolerância para variação da energia faturável em determinado mês contratual;

XXII. FLEXIBILIZAÇÃO – Estabelecimento de limites de tolerância para a variação da energia faturável em determinado mês contratual;

XXIII. FONTE CONVENCIONAL – Fonte de geração de energia elétrica que não faz jus a um percentual de desconto na TUSD incidente na produção e no consumo da energia elétrica;

XXIV. FONTE INCENTIVADA – Fonte de geração de energia elétrica que, segundo os termos da Lei nº 9.427/1996, faz jus a um percentual de desconto na TUSD, incidente na produção e no consumo da energia elétrica;

XXV. MODULAÇÃO – Distribuição dos montantes mensais de energia em valores horários para fins de registro no CLIQCCEE;

XXVI. ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico, criado pela Lei nº 9.648/98;

XXVII. PERCENTUAL DE ATENDIMENTO – Taxa que indica o percentual do consumo do agente da CCEE/Assembleia Legislativa a ser atendido por este contrato;

XXVIII. PERÍODO DE SUPRIMENTO – Período durante o qual a vendedora disponibilizará a energia contratada para a Assembleia Legislativa.

XXIX. PLD – Preço de Liquidação das Diferenças – preço divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade máxima semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preços mínimo e máximo, vigentes para cada período de apuração e para cada submercado, pelo qual é valorada a energia comercializada no mercado de curto prazo;

XXX. PLEITEANTE – parte afetada por um evento de Caso Fortuito ou Força Maior;

XXXI. PREÇO DA ENERGIA – preço da energia contratada, expresso em reais por megawatt-hora (R\$/MWh), para disponibilizá-la no ponto de entrega;

XXXII. PONTO DE ENTREGA – ponto virtual caracterizado pelo Submercado e pela referência à responsabilidade pelas perdas da rede básica no qual a energia contratada será disponibilizada pela vendedora à assembleia legislativa, conforme as regras de comercialização e os procedimentos de comercialização;

XXXIII. PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO – Conjunto de normas propostas pela CCEE e aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

XXXIV. PRODUTOR INDEPENDENTE – pessoa jurídica titular de concessão ou autorização outorgada pela Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco;

XXXV. PROINFA – Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica;

XXXVI. REDE BÁSICA – instalações de transmissão do SIN, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos na regulamentação da ANEEL;

XXXVII. REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO – Conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas, propostas pela CCEE e aprovadas pela ANEEL, e de cumprimento obrigatório pelos AGENTES DA CCEE que, associadas aos procedimentos de comercialização, estabelece as bases necessárias para a operação comercial da CCEE e estipulam o processo de contabilização e liquidação;

XXXVIII. REPRESENTANTE CCEE – Pessoa jurídica agente da CCEE nomeada e constituída pela

Assembleia Legislativa para ser seu representante operacional no âmbito da CCEE, com poderes para praticar atos em seu nome e por sua conta, em conformidade com os normativos aplicáveis, devendo cumprir obrigações e exercer direitos, observados os limites estabelecidos nos procedimentos de comercialização, podendo, para tanto, em nome dos interesses da Assembleia Legislativa, executar rotinas inerentes às operações da CCEE;

XXXIX. RETUSD – é o valor do ressarcimento devido pela VENDEDORA sempre que o DESCONTO NA TUSD vinculado à energia entregue for diferente do desconto na TUSD previsto em CONTRATO;

XL. SIN – Sistema Interligado Nacional – conjunto de instalações e de equipamentos que possibilitam o suprimento de energia elétrica nas regiões do país interligadas eletricamente, conforme regulamentação aplicável;

XLI. SAZONALIZAÇÃO – é a distribuição em montantes mensais da ENERGIA CONTRATADA em determinado ANO CONTRATUAL;

XLII. SMF – Sistema de Medição para Faturamento – sistema composto pelos medidores principal e retaguarda, pelos transformadores de instrumentos – TI (transformadores de potencial – TP e de corrente – TC), pelos canais de comunicação entre os AGENTES DA CCEE e a CCEE e pelos sistemas de coleta de dados de medição para faturamento, cuja função é apurar e registrar informações dos ativos de medição modelados no âmbito da CCEE;

XLIII. SUBMERCADO – divisões do SIN para as quais são estabelecidos PLD's específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN;

XLIV. TUSD – Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh ou em R\$/kW, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários dos sistemas de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema;

XLV. UNIDADE CONSUMIDORA – conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um local, com medição individualizada.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Grundling da Cunha, Coordenador(a)**, em 26/06/2025, às 15:35, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Ferreira Pereira, Diretor(a)**, em 26/06/2025, às 16:43, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3896722** e o código CRC **41CFF7C3**.